

**LEI Nº 1.119, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.**

Acrescenta parágrafo no artigo 1º e altera inciso no artigo 2º da Lei Municipal Nº1.084, de 18 de março de 2009.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 6º no artigo 1º da Lei Municipal Nº1.084, de 18 de março de 2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

“ § 6º. Cada membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá um suplente, indicado pela entidade que representa, que o substituirá em caso de impedimento do titular.”

Art. 2º Fica alterado o inciso XVI do artigo 2º da Lei Municipal Nº1.084, de 18 de março de 2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

“ XVI- Decidir, em instancia de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 3º Os demais artigos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 21 de outubro de 2009.

**SERGIO TEIFKE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Lindoberto Pontes  
Assessor de Administração Substituto